

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 de 17 de março de 2.003.

Dispõe sobre autorização para alienação de bem imóvel da municipalidade.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem abaixo caracterizado, visando a instalação de empresas prestadoras de serviços e comércio.

Área de 9.584,96m² - Descrição perimétrica de uma área localizada no Sítio Lagoa Branca:

A presente descrição perimétrica inicia-se no marco 19, cravado no alinhamento predial da Avenida Alfred Krupp e segue com uma distância de 125,00m e rumo de 20° 58' 00" SE até encontrar o marco 18-A, deflete à direita e segue com uma distância de 80,65m e rumo de 62° 49' 00" SW até encontrar o marco 18 - B, e toda extensão dividindo com propriedade dos Irmãos Pereira Pinto, deflete à direita e segue com uma distância de 134,10m e rumo de 15° 58' 00" NW até encontrar o marco 20, toda esta extensão fazendo frente para a Avenida Marginal Esquerda, deflete à direita e segue com uma distância de 68,49m e rumo de 68° 55' 02" SW, até encontrar o marco 19, origem desta descrição, toda esta dividindo com propriedade dos Irmãos Pereira Pinto, totalizando esta descrição uma área de 9.584,96m² (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

Art. 2º A alienação do bem municipal, previamente avaliado em R\$ 1.655.226,70 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município, será de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações sob a modalidade de concorrência pública.

Art. 3º O bem imóvel a ser alienado, de propriedade municipal, passa a ser classificado na categoria de "Bem Patrimonial Disponível".





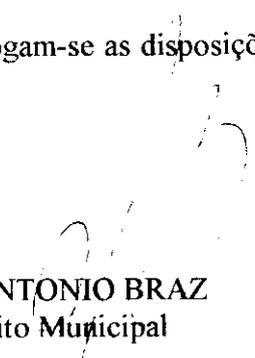
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º A concorrência pública preverá a entrada mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o saldo em 36 parcelas mensais iguais, com correção anual pela UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal) ou outro indexador que vier a substituí-la.

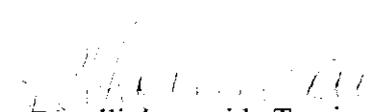
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 784, de 20 de janeiro de 1982.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora

